GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022812.989.25-9 (ref. TC-014635.989.25-4) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

Responsável: Fábio Mesquita Paz (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 80 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e Michelle Kviatkoski da Cruz (OAB/PR nº 81.431).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-022941.989.25-3 (ref. TC-014635.989.25-4) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Fábio Mesquita Paz – Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Savannah Soluções em Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação.

Responsável: Fábio Mesquita Paz (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLGU-GW0T-89J7-64E6

aplicando multa no valor de 80 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968) e Michelle Kviatkoski da Cruz (OAB/PR nº 81.431).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. ADITAMENTO. ACESSORIEDADE. COMPROVOU INÍCIO DA FORMALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME. EXCLUSÃO DA MULTA E DE COMUNICAÇÃO AO MPE. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de março de 2026, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de afastamento da multa e da determinação de envio de cópia de decisão ao "parquet" estadual, mantendo a decisão pela irregularidade da matéria.

Por fim, com o trânsito em julgado, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLGU-GW0T-89J7-64E6